REGULAMENTO (CE) Nº 739/98 DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 2331/97 relativo às condições particulares de concessão das restituições à exportação de certos produtos no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado para o sector da carne de suíno [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 [2], e, nomeadamente, o nº 12 do seu artigo 13º e o seu artigo 22º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2331/97 da Comissão [3] estabeleceu os critérios de qualidade a respeitar aquando da concessão das restituições à exportação de certos produtos transformados do sector da carne de suíno;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão, de 27 de Novembro de 1987, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 409/98 [5], estabeleceu a lista dos produtos para os quais pode ser concedida uma restituição à exportação no sector da carne de suíno;

Considerando que é necessário adaptar os códigos dos produtos fixados no anexo I do Regulamento (CE) nº 2331/97 às alterações recentes do Regulamento (CEE) nº 3846/87, aplicáveis a partir de 4 de Março de 1998;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo I do Regulamento (CE) nº 2331/97, os códigos dos produtos «1601 00 91 9100» e «1601 00 99 9110» são substituídos por «1601 00 91 9000» e «1601 00 99 9190».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
[2] JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
[3] JO L 323 de 26. 11. 1997, p. 19.
[4] JO L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
[5] JO L 55 de 25. 2. 1998, p. 1.